

CONTRATO Nº 060/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO ELÉTRICO, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **SPELTA ACIONAMENTOS E AUTOMAÇÃO LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng. civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **SPELTA ACIONAMENTOS E AUTOMAÇÃO LTDA** com sede na Av. Sílvio Ávidos, 1059, loja A, São Silvano, Colatina(ES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.199.443/0001-28 por seu Representante Legal o Sr. **Osmar Spelta Junior**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.322.477-65 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 10/03/2021 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 5839/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **034/2021**, cujo resultado foi homologado em data de 13/04/2021 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e o RILC/DESO, acessível no portal www.deso-se.com.br, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1- Aquisição de 8 (oito) CCM'S para comando de motores elétricos trifásicos de 75cv e 500cv com tensão de 440v e 3 (três) QGBT'S para o acionamento de conjunto bombas centrífugas, dotados de inversores de frequência, destinados às Estações EE-3, EE-3a e Ibura 1, localizadas na Região Metropolitana de Aracaju/SE.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais)**.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	01.01.001	CCM PARTIDA INVERSOR 500CV 440V	06	82.500,00	495.000,00
01	01.01.002	CCM PARTIDA INVERSOR 75CV 440V	02	35.000,00	70.000,00
		VALOR TOTAL LOTES			565.000,00
VALOR Total : R\$ 565.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais)					

CLÁUSULA III – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – O prazo para entrega dos materiais dar-se-á da seguinte forma e de acordo com a necessidade da DESO:

LOTE 1

- 30 dias para entrega de 1 (um) CCM, 75 cv + 2 (dois) CCMs, 500cv cada;
- 60 dias para entrega de 1 (um) CCM, 75 cv + 2 (dois) CCMs, 500cv, cada;
- 90 dias para entrega de 2 (dois) CCMs, 500 cv, cada.

3.2 – O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa)** dias sequenciais, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que de-verá ser assinada, preferencialmente na forma digital, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.4 – Os materiais serão **entregues na Estação de Bombeamento** (EE-3), Av. Marechal Rondon, s/n (em frente à rótula da estrada de acesso ao Campus Universitário – UFS - tel. (79) 3226-1083) em Aracaju, Sergipe. Os materiais deverão ser entregues no horário das 07:00 às 17:00hs e, em hipótese alguma a Deso receberá os materiais aos sábados, Domingos, Feriados e dias Santo Nacionais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/ 10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior

pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.6 – Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);

7.1.7 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.8 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e orde-nada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da

incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da apresentação até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- b) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- c) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indica-

ções referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

d) Responsabilizar-se pelos vícios aparentes e ocultos ou danos eventualmente decorrentes do objeto, em observância ao que dispõe os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando, no prazo do recebimento provisório, os produtos apresentem defeitos/vícios ou estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo

prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

III – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 15% sobre o valor da parcela não executada;

IV – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

V – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento**, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: **1 – Caução em Dinheiro;**

a) O fornecedor será notificado a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.4 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.6 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.8 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.9 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

13.10 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 034/2021, de 29/03/2021;
- Proposta da Contratada datada de 29/3/2021;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 13/04/2021;

- Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente para um só fim legal.

Aracaju(SE), 14 de abril de 2021.

Electronically signed by:



Osmar Spelta Junior
jrspelta@hotmail.com
15/04/2021 10:11:30

ID: 6GYZDSOBR-GE2DEOBZGQ-LKJVB4EAGVXWY

**“OSMAR SPELTA JÚNIOR”
CONTRATADA**

Electronically signed by:

CARLOS FERNANDES

CARLOS FERNANDES
carlosmelo@deso-se.com.br
16/04/2021 12:02:22

ID: FGYZDSOBR-GE2DEOBZGQ-HOSQGKJR6LLDA

**“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO**

Electronically signed by:

emerson dantas de menezes

emerson dantas de menezes
emersondantas@deso-se.com.br
15/04/2021 11:24:35

ID: 9GYZDSOBR-GE2DEOBZGQ-CXRFFYEYBYPJA

**“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO/ASLC – DESO**

Electronically signed by:

RICARDO PEREIRA S DOS REIS

RICARDO PEREIRA S DOS REIS
ricardosimoes@deso-se.com.br
16/04/2021 11:52:10

ID: BGYZDSOBR-GE2DEOBZGQ-F4FHYXZCXPJ

**“RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA**



Prazo de Recurso: 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para que, havendo interesse, façam uso do prazo recursal, conforme determinam o § 1º e a alínea "a" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 13 de abril de 2021.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deso

1º ADITIVO CONTRATO 050/2019 //Base legal: art. 143 do RILC/DESO c/c art. 72 da lei 13.303/2016 //Contratada: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO //Objeto: prorrogar prazo 12 meses a partir de 19/4/2021.
CONTRATO 060/2021 //Base legal: Lei 13.303/2016 //Contratada: SPELTA ACIONAMENTOS E AUTOMAÇÃO LTDA //Objeto: Aquisição de 8 (oito) CCM'S para comando de motores elétricos trifásicos de 75cv e 500cv com tensão de 440v(Lote I) //R\$565.000,00 //90 dias //Recursos próprios.

Detran

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, Resolve:
PORTARIA Nº 192/2021, de 12/04/2021 - Art. 1º - Conceder o credenciamento à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMANCIO LTDA, CRED - 198, C.N.P.J. 38.480.233/0001-01, localizada na Avenida José David dos Santos, nº 1.783, Bairro Santa Rita, Tobias Barreto/SE, para atuar como responsável pela formação de candidatos e condutores, Classificação "A" e "B", junto ao Departamento Estadual de Sergipe - DETRAN/SE
REGISTRE-SE, PLUBIQUE-SE, CUMPRE-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2018 Ref. Pregão Eletrônico nº. 037/2018 Objeto: Prorrogar o prazo do contrato nº. 008/2018, por mais doze meses. Contratada: AGATHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA Vigência: 11/07/2021 à 10/07/2022. Data: 01/04/2021 Unidade Orçamentária: 22201 Fonte de Recurso: 0270 Classificação Funcional Programática: 06.181.0010 Projeto/Atividade: 0316 Elemento de Despesa: 3.3.90.33 Parecer Jurídico: Nº 030/2021

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Emdagro

GOVERNO DE SERGIPE
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
Dispensa Presencial nº 04/2021

Objeto: Contratação de empresa de Auditoria Externa.
A EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe, através da Presidente da Comissão de Licitação, torna público que em face da desistência da 1ª proposta e de pareceres emitidos nos autos e ainda, em conformidade com a legislação pertinente, CONVOCA o proponente remanescente, na ordem de classificação, AUDIMENC Auditores Independes S/S, classificada em segundo lugar nas cotações constantes no Processo Administrativo 017.201.00.296/2021-4, para formalização de contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas já constantes nos autos, inclusive quanto ao preço: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) pelos serviços em conformidade com Projeto Básico.

Aracaju/SE, 14/04/2021

Nikelly Moura Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação/EMDAGRO

GOVERNO DE SERGIPE
Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO

AVISO DE REVOGAÇÃO
Inexigibilidade de licitação nº 02/2021

Fica revogada a inexigibilidade de licitação supracitada, publicada no Diário Oficial do Estado dia 22/03/2021 - Edição nº 28.632 - pg. 05, referente ao processo Nº 17.201.0009/2020-9, tendo como objeto: contratação direta de profissional para prestação de serviços especializados em contabilidade pública, por razões de interesse público com fundamento no artigo 62 da lei 13.303/2016.

Aracaju/SE, 14/04/2021

Jefferson Feitoza de Carvalho
Diretor-Presidente da EMDAGRO.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 15/2020
PARTES CONTRATANTES: EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
- CONTRATANTE e HYRES ROSSANA TELES SILVA 04935854510 - CONTRATADA.
OBJETO - O presente Termo tem por objeto rescindir unilateralmente o Contrato nº 15/2020, celebrado entre as partes, a partir de 31/03/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente instrumento encontra respaldo legal, na Cláusula quarta do Contrato nº 15/2020, nos termos da Lei 13.303/2016.

JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor Presidente EMDAGRO

Emgetis

emgetis

Termos de Cessão de Direito de Uso de 2021 do Domínio: .se.gov.br; Órgão Cedente: **EMGETIS**; Objeto: Cessão de uso, a título gratuito, do domínio do site .se.gov.br; Vigência: Data da assinatura e término de acordo com o Termo de Posse.

Nº	CESSIONÁRIO(A)
074	CÂMARA - BARRA DOS COQUEIROS
096	CÂMARA - LARANJEIRAS
097	CÂMARA - CARIRA
099	CÂMARA - ARAUÁ
100	CÂMARA - BREJO GRANDE
103	CÂMARA - SÃO FRANCISCO
106	CÂMARA - SÃO MIGUEL DO ALEIXO
108	PREFEITURA - MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Funcap/Se

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2015

Processo n.º 05/2021

Contratante: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.787/0001-60.

Contratada: LABORAR RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.787.759/0001-33

Objeto: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a prorrogação excepcional por 6 (seis) meses da vigência do Contrato nº 04/2015, oriundo do Pregão Eletrônico nº 160/2015, ou quando da conclusão do novo procedimento licitatório, o que vier a ocorrer primeiro.

Data da Assinatura: 02 de abril de 2021.

Parecer nº 54/2020 - PROJUR e Despacho Motivado nº 02/2020.

Base Legal: Artigo 57, caput e inciso II da Lei nº 8.666/93, e ainda, no art. 10, da Lei Estadual nº 5.848/06.

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS
Diretora-Presidente da FUNCAP/SE

Fundação Estadual de Saúde



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



PORTARIA Nº 24 DE 14 DE ABRIL DE 2021

Prorroga a vigência da Portaria nº 17/2018 que institui Comissão Permanente de Recebimento de Materiais.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

Considerando a necessidade de legitimar os profissionais da FUNESA, para realizarem o recebimento dos materiais, de acordo com a legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que tange a procedimentos processos licitatórios e contratos no âmbito da Administração Pública;

Considerando a disposição da Resolução nº 03/2011, de 04 e outubro de 2011, que altera a portaria nº 05, de 26 de janeiro de 2010, e estabelece as áreas de atuação das comissões de trabalho no âmbito da FUNESA;

Considerando as Portarias nº 10/2017, 11/2017 e 54/2019, que regulamenta as atividades da Comissão de Recebimento de Materiais e das outras providências, no âmbito da FUNESA;

Considerando a Portaria nº 17 de 01 de fevereiro de 2018 que instituiu a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, alterada pelas Portarias nº 41-A/2018, 52/2018, 59/2018, 33/2019, 62/2019, 17/2020, 25/2020 e 52/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da Comissão Permanente de Recebimento de Materiais, responsável por desempenhar todos os procedimentos legais de recebimento de materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório ou contratação direta, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde.

Art. 2º Excluir como membro da Comissão a partir de 14 de abril de 2021:

Rosângela dos Santos Souza (CPF: 654.326.655-49);
Jucigley do Nascimento (CPF: 008.353.855-07).

Art. 3º Incluir como membro da Comissão a partir de 14 de abril de 2021:

Erik Vinícius Barros Guedes (CPF: 065.440.255-85);
Sheilla da Silva Barroso (CPF: 015.056.865-71).

Art. 4º Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02 de fevereiro de 2021, a vigência da portaria nº 17/2018, que instituiu a Comissão de Recebimento de Materiais para realizarem todos os procedimentos legais de recebimento de materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório ou contratação direta, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde, mantendo-se a disposição prevista em seu art. 2º.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2021.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretora Geral da FUNESA